



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.040

De 13 de julho de 2009

Autógrafo nº 158/09 – Projeto de Lei nº 137/09

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, alterada por leis posteriores, que dispõe sobre a Organização, altera o Quadro Especial dos Servidores e institui o Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de junho de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Na Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização, altera o Quadro Especial dos Servidores e institui o Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências, são introduzidas as seguintes alterações:

I – Ao artigo 40, fica acrescentado o parágrafo 1º-A com a seguinte redação:

Art. 40.

§ 1º

§ 1º-A No caso de substituição entre Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, o substituto sempre fará jus ao recebimento de 30% sobre o valor de seu vencimento base, proporcional aos dias trabalhados em substituição.

II – O artigo 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. É vedada a investidura de parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, e de cônjuges dos Vereadores para cargo ou emprego do QEL, salvo os concursados.

III – Ao artigo 55, ficam acrescentados os parágrafos 1º-B e 1º-C com a seguinte redação:

Art. 55.

§ 1º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º-A

§ 1º-B Os servidores estáveis que estiverem ocupando função de confiança serão avaliados nessa função e, sendo aprovados, a progressão ocorrerá no cargo de origem.

§ 1º-C No caso do parágrafo anterior, o servidor fará jus à percepção da remuneração do cargo ou emprego ou da função de confiança, o que for maior.

IV – Ficam revogados os parágrafos 3º e 6º, do artigo 55.

V – O artigo 56, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente recurso voluntário ao Administrador Geral.

Parágrafo único. Ao interessado será dada ciência da decisão do recurso.

VI – Fica acrescentado o artigo 56-A, com a seguinte redação:

Art. 56-A. A avaliação será homologada pela Presidência da Câmara, dela dando-se ciência ao interessado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

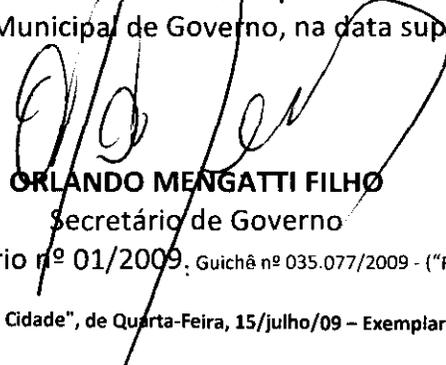
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009, Guichê nº 035.077/2009 - ("PC").